



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**ANEXO 3-A – TERMO DE REFERÊNCIA
Rede de Mulheres Empreendedoras (Eixo-1)**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece e orienta sobre as condições que disciplinarão a parceria da Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do **Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras**, com objetivo de ofertar capacitação orientada para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e contribuindo para a formalização da atividade dessas micro e pequenas empreendedoras individuais.

Em conformidade com seu regimento interno, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE), entre outras atribuições, tem a responsabilidade de desenvolver projetos que promovam a qualificação profissional e melhoria das condições de trabalho do (a) trabalhador (a) autônomo (a), promover a criação de redes de colaboração entre micro e pequenas empresas e entre trabalhadores (as) autônomos (as), além de estimular e apoiar formas de associativismo e empreendedorismo.

Assim, o projeto aqui apresentado está vinculado as ações no âmbito do Programa QUALIFICA BAHIA, como foco na qualificação social e profissional de pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade social, na perspectiva de promover a autonomia financeira e geração de renda, por meio da inserção dessas pessoas no mundo do trabalho.

Vale registrar, que a política pública de inserção no mundo do trabalho, entre elas a qualificação e o apoio e estímulo ao empreendedorismo, se dá através do Programa nº 208 – Bahia do Trabalho Decente, previsto no Plano Plurianual 2016/2019 do Estado da Bahia.

É válido ressaltar que o projeto aqui apresentado também proporcionará a criação de redes solidárias de mulheres empreendedoras que possam atuar de forma colaborativa e local, fortalecendo os empreendimentos das mulheres participantes da rede, trocas de experiências, contribuindo para sua autonomia financeira e também para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

A estratégia desenvolvida deverá contar também com a articulação entre diversos atores locais no sentido de criar um ambiente favorável e cooperativo para implantação da ação. Devem ser também estimulados a participar da ação os órgãos estaduais, em especial a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-BA), escolas, associações de bairro, mídia local, entre outros que, de alguma forma, possam contribuir com o projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do Projeto **Rede de Mulheres Empreendedoras**, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019, por meio do:

Programa 208 – Bahia Trabalho Decente;

Compromisso 07 - Fortalecer ações de emprego, trabalho e renda ampliando a rede de serviços e promovendo ações de qualificação social e profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, potencializando sua inserção no mundo do trabalho em consonância com o novo ciclo de desenvolvimento social e econômico baiano;

Meta 01 - Ampliar em 7% o número de trabalhadores (as) intermediados (as) através do sistema público de emprego (rede SINEBAHIA) em 04 anos;

Iniciativa 06 - Qualificar pessoas em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego, que buscam colocação no mercado de trabalho com foco nos grandes empreendimentos públicos e privados.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e com apoio financeiro Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FUNCEP) vem promovendo, entre outras ações, qualificação social e profissional voltada para o público vulnerável e em situação de desemprego buscando a reinserção dessas pessoas no mercado formal de trabalho.

No entanto, é válido afirmar que tendo em vista o baixo desempenho da economia brasileira, com a elevação das taxas de desemprego em todo o país e redução da oferta de vagas, mais trabalhadoras (es) desempregadas (os) encontram dificuldade de recolocação no mercado formal.

Nesse cenário de dificuldade, mais pessoas têm buscado o emprego autônomo e atividades empreendedoras como forma alternativa de renda, visando seu sustento e sobrevivência em meio à uma crise que já se prolonga por alguns anos.

No caso das mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, a situação é ainda mais perversa, considerando a desigualdade entre homens e mulheres. No mercado formal de trabalho brasileiro, de forma geral, apesar de possuir maior nível de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

escolaridade e de desempenhar as mesmas funções que os homens, as mulheres ainda recebem salários inferiores e muitas vezes são as primeiras a serem demitidas.

Entretanto, apesar desse quadro problemático de preconceitos e dificuldades que as mulheres enfrentam para avançar na igualdade de direitos em nossa sociedade, cada vez mais, elas têm assumido posições de destaque no mundo do trabalho e nesse sentido, o empreendedorismo feminino tem se destacado como alternativa às restrições do mercado formal e mais especialmente, como alternativa de geração de renda para varias mulheres chefes de família monoparental.

É importante ressaltar que as mulheres brasileiras representam uma parcela significativa do mundo dos negócios. Segundo pesquisas do SEBRAE nos últimos 14 anos o número de empresárias subiu 34%, chegando a 7,9 milhões de empresárias no País.

Fazendo um recorte para o empreendedorismo feminino na Bahia é importante destacar como principal característica a informalidade. Essa característica vem sendo alterada, ainda que de forma tímida, com o advento da Lei Complementar nº. 128/2008, que criou condições especiais para que a trabalhadora informal passasse a micro empreendedora legalizada.

Com isso, é possível afirmar que cada vez mais mulheres têm se lançado como empreendedoras no Brasil. Em especial, tendo em vista as diversas restrições às mulheres no mercado formal, o negócio próprio é uma das alternativas para aumentar o rendimento ou até mesmo como principal fonte de renda familiar.

Tratando especificamente do empreendedorismo feminino é importante compreender que o negocio próprio possibilita a autonomia econômica e reafirma a posição da mulher como essencial para a sociedade, transformando sua realidade e abrindo espaço para discussões fundamentais como a igualdade de gênero.

Portanto, é importante criar oportunidades para apoiar iniciativas empreendedoras e com esse objetivo a SETRE promove este Edital a apresenta o **Projeto Rede de Mulheres Empreendedoras**, visando fortalecer essas iniciativas, por meio da capacitação, orientação e criação de uma rede solidária para que possam atuar de forma colaborativa e local.

Entre os resultados esperados do projeto, busca-se também fortalecer o enfrentamento a violência contra a mulher, estimular a formalização das empreendedoras informais no âmbito do programa do micro empreendedor individual (MEI) e fortalecer os empreendimentos das participantes da ação por meio da capacitação na área de gestão de negócios com a difusão de conceitos, tecnologias sociais, inovação e troca de experiências.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

As beneficiárias desse projeto são mulheres empreendedoras (formais ou informais), maiores de 18 anos que atuem nos diversos seguimentos da economia local com prioridade para aquelas em situação mais vulnerável (mulheres em situação de violência e mulheres chefes de família monoparental).

4.1 **Seleção:** A divulgação do projeto, a mobilização do público e a seleção das beneficiárias serão compartilhadas entre a OSC parceira, associações de bairro, movimentos de mulheres, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e as unidades de atendimento ao trabalhador – SINEBAHIA, localizadas nos diversos bairros de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 e suas alterações por meio do Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e do Decreto Estadual nº 18.660 de 31 de outubro de 2018, as Instruções Normativas nº 015/2019, 016/2019, 017/2019 e 018/2019 de 17 de junho de 2019, na Lei Estadual nº 7.988/2001, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP e demais condições fixadas neste Edital.

6. ABRANGÊNCIA D PROJETO

Território de Identidade	Município	Localidades/bairros	Nº de Beneficiárias
Metropolitana de Salvador	Salvador	Ribeira, Uruguai, Iapi, Liberdade, Brotas, Nordeste de Amaralina, São Caetano, Pernambués, Engenho Velho da Federação, Tororó, Paripe, Plataforma, Lobato, Periperi, Alto de Peru, São Cristovão, Itapuã e Cajazeiras.	540
Metropolitana de Salvador	Lauro de Freitas	Centro	30
Portal do Sertão	Feira de Santana	Centro	30
TOTAL DE MULHERES BENEFICIÁRIAS			600

7. ESCOPO DA PARCERIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

7.1 Objetivo da Parceria

Ofertar capacitação orientada para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e contribuindo para a formalização da atividade dessas micro e pequenas empreendedoras individuais.

7.2 Objetivos Específicos

- a) Oferecer formação na área de gestão de pequenos negócios para difusão de conceitos, tecnologias, trocas de conhecimentos e inovação;
- b) Oferecer formação na área de gênero e enfrentamento à violência contra mulher;
- c) Fortalecer os empreendimentos das mulheres participantes da ação;
- d) Estimular a criação de redes de mulheres empreendedoras locais;
- e) Estimular a formalização no âmbito do Programa de micro empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 128/08.

7.3 Ações da Parceria

AÇÃO 1 – DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS

A OSC irá promover a divulgação, mobilização e apresentação do Projeto ao público alvo, visando selecionar as empreendedoras que atendem ao perfil do projeto, observando as prioridades de atendimento descritas no Termo.

Critério de Aceitação

A carga horária mínima de 01 (uma) hora para cada grupo a ser mobilizado. Utilização de material de divulgação e ficha de inscrição para controle.

AÇÃO 2 – REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

A OSC irá promover capacitação (presencial) orientada para o empreendedorismo feminino atendendo a 600 (seiscentas) mulheres empreendedoras (formais e/ou informais), com carga horária de 08 (oito) horas.

Critério de Aceitação

A formação deverá trabalhar os seguintes conteúdos: gênero e raça; mídias digitais com foco em vendas; gestão administrativa – planejamento; gestão financeira – receitas – despesas - lucro -



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

fluxo de caixa - custo fixo – custo variável – impostos; gestão de operações – controle de estoque – compras – vendas; redes solidárias e formalização (MEI).

Deverá ser oferecido o material de apoio didático-pedagógico necessário à capacitação.

Deverá ser oferecido lanche para as participantes (beneficiárias) da ação.

AÇÃO 3 – PROMOVER A MOSTRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS MULHERES EMPREENDEDORAS

A OSC irá promover a mostra de produtos e serviços das mulheres empreendedoras. As ações da mostra de produtos e serviços devem contemplar as beneficiárias que participaram da capacitação.

Critério de Aceitação

Deverão ser realizadas 08 (oito) mostras de produtos e serviços, abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana, com carga horária mínima de 6 horas para cada mostra.

Deverá ser oferecido lanche para as participantes (beneficiárias) da ação.

AÇÃO 4 – PROMOVER A DIVULGAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OFERECIDA

A OSC irá disponibilizar, por meio digital, a capacitação oferecida no projeto de forma a possibilitar a multiplicação do conhecimento e informações trabalhadas no âmbito do projeto.

Critério de Aceitação

Vídeo aula com os conteúdos trabalhados;

Apostila em meio digital;

Fotografias com registro das ações do projeto (capacitação e mostras de serviços e produtos);

Página na internet que possibilite o acesso aos itens disponibilizados.

7.4 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Planejamento do Projeto Rede de	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade da Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de
---------------------------------	-----------	---------	---------------------	----------------------------	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Mulheres Empreendedoras				Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Desempenho
				1	2	3	4	5	6	
Objetivo da Parceria: Ofertar capacitação orientada para o empreendedorismo feminino, fortalecendo iniciativas locais de mulheres empreendedoras e contribuindo para a formalização da atividade dessas micro e pequenas empreendedoras individuais.	Nº de empreendimentos atendidos pela ação	Empreendimentos	Cadastro dos empreendimentos atendidos (formais e informais) e registro fotográfico	-	9	15	15	15	6	Alcance da meta: Maior ou igual 85% - meta cumprida; Entre 70% e 84% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
	Nº de empreendimentos que apresentaram aumento no faturamento.	Empreendimentos	Cadastro inicial e cadastro final dos empreendimentos com informações sobre os rendimentos iniciais e pós-projeto.	-	9	15	15	15	6	Alcance da meta: Maior ou igual 60% - meta cumprida; Entre 59% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
Ação 1: Promover a mobilização e apresentação do Projeto ao público alvo	Nº de mobilizações realizadas	Mobilizações	Fichas de Inscrição e registro fotográfico das mobilizações	-	1	1	1	1	1	Alcance da meta: Maior ou igual 85% - meta cumprida; Entre 70% e 84% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
Ação 2: Capacitação presencial – Oficinas com carga horária de 08 (oito) horas para mulheres empreendedoras na área de gestão de pequenos negócios.	Nº de empreendedoras participantes das capacitações	Empreendedoras	Lista de presença assinadas, registros fotográficos das atividades.	-	90	150	150	150	60	Alcance da meta: Maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 60% e 79% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta não cumprida.
Ação 3: Promover mostra de produtos e serviços das mulheres empreendedoras com carga horária mínima de 06 (seis) horas. Abrangendo os municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Feira de Santana.	Nº de mostras de produtos e serviços realizadas	Mostras de produtos e serviços	Relatório técnico de execução contendo informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos, constando também os registros fotográficos, depoimentos e pesquisa de satisfação das beneficiárias.	-	1	2	2	2	1	Alcance da meta: Maior ou igual 80% - meta cumprida; Entre 60% e 79% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% - Meta não cumprida
Ação 4:			Pacote com vídeo aula, registros							Alcance da meta:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Elaborar vídeo aula (s) dos conteúdos abordados na capacitação em gestão de pequenos negócios e registros fotográficos das ações.	Produtos entregues	Produtos	fotográficos das ações (feiras e capacitações) e apostila digital disponibilizada em página na internet.	-	-	-	-	-	1	Igual a 100% - meta cumprida Menor que 100% meta descumprida.
---	--------------------	----------	--	---	---	---	---	---	---	--

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência da parceria será de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)** no prazo e nas condições constantes deste instrumento.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Categoria Profissional	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Qualificação Exigida
I	01	Conforme cronograma das turmas de capacitação	Profissional com formação em ensino superior em Administração de Empresas, experiência comprovada em formação e/ou capacitação na área de gestão de pequenos negócios.
II	01	Conforme cronograma das turmas de capacitação	Profissional com formação em ensino superior e experiência na área de formação e/ou capacitação em gênero e raça.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Para o processo de seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Instituições foram estabelecidos critérios de avaliação e pontuação conforme Anexo 5 deste Edital.

11. DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 06 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 06 (meses), mediante termo aditivo, depois de demonstrado, por meio de relatório técnico elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho - SUDET/SETRE a necessidade de prorrogação e observando a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de duas parcelas, conforme cronograma abaixo:

ANO	1º MÊS – no início da vigência do Contrato	5º MÊS
I	1ª Parcela limitada a R\$ 180.900,00	2ª Parcela limitada a R\$ 19.100,00

Obs.: A liberação da 2ª parcela do recurso está condicionada à apresentação de relatório parcial que comprove a realização de 80% da **Ação 2**.

13. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. Nesse sentido, serão criadas instâncias de monitoramento e avaliação pela SETRE, a saber:

a) Gestor de Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.

A análise dos resultados constará em relatório, que servirá de subsídio ao Gestor da Parceria. O monitoramento e a avaliação constantes fazem parte também da lógica instituída pela Lei Federal nº 13.019, que pretende que na prática estejam sendo executadas parcerias com participação efetiva de todos os seus atores.

O controle de resultados e definições dos parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas se dará através de relatórios bimensais, listas de frequência diária dos participantes, registro fotográfico e supervisão *in loco* realizada por servidores públicos para



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

acompanhamento e monitoramento do objeto da parceria, avaliando o resultado, durante vigência do Termo de Colaboração, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14. DOS PARÂMETROS PARA GLOSA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Parceria correrão com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, conforme quadro especificado abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 – APG	0.128	1793	33.50.41.00	3.21.0005 - SUDET

16. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Com relação aos bens remanescentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes quando adquiridos, construídos ou transformados com a utilização de recursos públicos transferidos.

Estes bens poderão, a critério do administrador público, ser doados quando após a consecução do objeto não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Já, no caso de o instrumento de parceria determinar que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, os bens devem continuar sob a responsabilidade da OSC.

Assim, o instrumento de parceria deverá, obrigatoriamente, conter cláusula na qual esteja definida a titularidade dos bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à administração pública, permanecer com a OSC ou serem doados a terceiros.

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO

Como instâncias de monitoramento e avaliação da execução do Objeto da Parceria, será indicado servidor público para a função de Gestor de Parceria, o qual será responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, podendo a designação ocorrer no extrato da parceria, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

O Gestor da Parceria deverá manter diálogo constante para orientar os melhores caminhos e manter registros no monitoramento da execução. Nesse sentido, concomitantemente à execução do objeto pela OSC, o Gestor deverá monitorar e acompanhar a execução.

O Gestor de Parceria deve observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Analisar o relatório de monitoramento e a prestação de contas anual e produzir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, observado o Artigo. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 47.132/2017;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades.

Será formada ainda uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.